

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/05/2021
República de Timor-Leste



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 234
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 285/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Bela Vista Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Amazonino Mendes, n° 148, Alto de Nazaré, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 19.308.878/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.309-7

FONE: (92) 99344-5398

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO N°: 0894/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 06, Ramal Bela Vista, km 0,6, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material cerâmico (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 285/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0894/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a reastabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
13. Apresentar a este IPAAM, com periodicidade **semestral**, relatório de monitoramento das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, conforme as Resoluções CONAMA nºs 382/06 e 436/11.
14. Apresentar os comprovantes do material usado na produção (argila)
15. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) O (s) Comprovante (s) de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro da atividade, caso haja alguma alteração (Modelo IPAAM).
 - c) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA